

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

ATA Nº 56/2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 16.586.871/0002 - 50, sediada na Área Rural de Pouso Alegue , s/n, Bairro Área Rural, na Cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Tiago Costa Fraga, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.435.271 SSP/SP e do CPF nº 106.706.176 - 28, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos a serem utilizadas no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos a serem utilizadas no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I, com valor total de R\$ 175.149,50 (certo e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centados)

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor,



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
 - 5.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.2 Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
 - 5.3.2.1 Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edita; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
- 5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518 488/0001-19



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Ádjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até 15 (**quinze**) dias úteis, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do município com frete incluso, na Secretaria de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situado à Joaquim Bronze Mendes, nº 55 Centro Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1119, no prazo de até **15** (**quinze**) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através de nota de empenho, para no prazo de **15** (**quinze**) dias úteis, entregar o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvado o caso constante no item 11.2.
 - 6.3.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.
- 6.4 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo de **05** (**cinco**) dias úteis, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.
 - 6.4.1 Não haverá pedidos mínimos ou máximos para entrega do objeto do presente edital, ficando a cargo do setor solicitante formular pedidos em quantidades que julgar necessária para a entrega. Não haverá ainda a possibilidade de entregas semanais ou mensais, sendo formulado o pedido conforme a necessidade do setor solicitante.
- 6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.
- 6.6 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518 488/0001-19



- 6.7 A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma da ata de registro de preços, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.
 - a) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo contratante.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos devidos a Detentora da Ata da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 7.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3 O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
- 7.4 À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518 488/0001-19



- 9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1 Por razão de interesse público:
 - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 11.3 Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 12.2 As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- 12.3 Fica determinado pela Administração que a Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Ademilson Roberto Fernandes Secretário Municipal de Saúde.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 22 de Julho de 2024.

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Contratante
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.

Contratada

Tiago Costa Fraga

Representante Legal

Fiscal da Ata:				
Ademilson Roberto Fernandes				
Secretário Municipal de Saúde				
Testemunhas:				
Nome: Rodrigo Costa	Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva			
RG: 25.331.520-7 SSP/SP	RG: 25.337.442 – X SSP/SP			



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518 488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.
Contratada	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.
Ata nº	56/2024.
Objeto	"Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos a serem utilizadas no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I".
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados:

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 22 de Julho de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 – 01.
Assinatura	
Responsável de Licitação	pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade
•	pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
de Licitação	
de Licitação Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratan	Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.		
Cargo	PREFEITO.		
CPF	096.165.538 – 01.		
Assinatura			
Pelo Contratada: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.			
Nome	TIAGO COSTA FRAGA.		
Cargo	REPRESENTANTE LEGAL.		
CPF	106.706.176 - 28.		
Assinatura			
Ordenador de l	Despesa da Contratante		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.		
Cargo	PREFEITO.		
CPF	096.165.538 – 01.		
Assinatura			
Gestor da Ata			
Nome	ADEMILSON ROBERTO FERNANDES.		
Cargo	SECRETÁRIO DA SAÚDE.		
CPF	075.639.108 – 32.		
Assinatura			
Demais Responsáveis			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.		
Cargo			
CPF	096.165.538 – 01.		
Assinatura			